

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL: UMA VISÃO CONCEITUAL, HISTÓRICA E LEGISLATIVA

STORAGE UNITS IN BRAZIL: A CONCEPTUAL, HISTORICAL AND
LEGISLATIVE VISION

*UNIDADES DE CONSERVACIÓN EN BRASIL: UNA VISIÓN CONCEPTUAL,
HISTÓRICA Y LEGISLATIVA*

Robson Alexandre Tozzo

Licenciado em Ciências Biológicas e Especialista em Ecologia e Manejo de Fauna Silvestre, Faculdade de Apucarana- FAP. Rua Osvaldo de Oliveira, 600 - Jardim Flamingos, Apucarana - PR, 86811-500. Pós Graduando em Genética para Professores, Universidade Federal do Paraná- UFPR. E-mail: tozzo89@gmail.com

Ellenn Christie de Marchi

Licenciada em Ciências Biológicas FAP- Faculdade de Apucarana, Pós Graduanda em Genética para Professores, Universidade Federal do Paraná- UFPR e Pós Graduanda em Engenharia Ambiental – UCAMPROMINAS. Coordenadora de Meio Ambiente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Apucarana-PR. E-mail: marchielln@gmail.com

RESUMO

As áreas de preservação são essenciais a fim de manter o equilíbrio da Ecosfera, para garantir a conservação e preservação das espécies nativas, residentes ou migratórias da fauna e flora específica de cada bioma. Nossa hipótese foi de que as áreas de preservação são locais extremamente relevantes, contribuindo para a preservação e manutenção dos biomas e ecossistemas ao longo de sua história. O objetivo principal foi levantar informações sobre a história das unidades de conservação bem como seus aspectos históricos e legislativos no Brasil, observando se as leis garantem uma proteção adequada aos locais. O estudo é de caráter descritivo, temático e interpretativo com abordagem metodológica qualitativa. A revisão sistemática da literatura foi realizada por meio de livros digitais e das bases de dados, pesquisando trabalhos publicados entre 1934 e 2014, que discorrem sobre o tema do artigo. No Brasil grande parte da biodiversidade vem sendo preservada desde a criação da primeira área de conservação, que podem ser utilizadas para o uso sustentável, ou como forma de preservação integral. Atualmente a legislação nacional ambiental é uma das melhores e mais poderosas e, se respeitada será possível conviver em um ambiente ecologicamente propício à vida, por um longo período de tempo.

Palavras-chave: Parques Nacionais. Áreas de preservação. SISNAMA. SNUC.

ABSTRACT

The preservation areas are essential in order to maintain the equilibrium of ecosphere to ensure the conservation and preservation of native resident or migratory species of wild fauna and flora specific of each biome. Our hypothesis was that the preservation areas are highly relevant sites, contributing to the

preservation and maintenance of biomes and ecosystems throughout its history. The main objective was to gather information about the history of the conservation units as well as its historical and legislative aspects in Brazil, observing if the laws ensure adequate protection of places. The study is descriptive, thematic and interpretative character with qualitative methodological approach. A systematic literature review was performed through digital books and databases, researching papers published between 1934 and 2014 which talk about the topic of the article. In Brazil large part of biodiversity has been preserved from the creation of the first conservation area. That can be used for sustainable use, or as a form of full preservation. Currently the national environmental legislation is one of the best and most powerful, and will be possible live in an ecologically friendly environment to life, for a long period of time.

Keyword: National Park. Preservation areas. SISNAMA. SNUC.

RESUMEN

Las áreas de preservación son esenciales para mantener el equilibrio de la ecoesfera, para garantizar la conservación y protección de especies nativas, residentes o migratorias de la fauna y flora específica de cada bioma. Nuestra hipótesis era que las áreas de conservación son lugares sumamente pertinentes, contribuyendo así a la preservación y el mantenimiento de los biomas y ecosistemas a lo largo de su historia. El objetivo principal fue reunir informaciones sobre la historia de las unidades de conservación, así como sus aspectos históricos y legislativos en Brasil, observando las leyes que garantizan una protección adecuada a los locales. El estudio es del tipo descriptivo, interpretativo y temático con enfoque metodológico cualitativo. La revisión sistemática de la literatura se realizó por medio de libros digitales y de las bases de datos, buscando trabajos publicados entre 1934 y 2014 que discurren sobre el tema del artículo, que se pueden utilizar para el uso sostenible o como una forma de preservación integral. Actualmente la legislación nacional ambiental es una de las mejores y más poderosas, y si respetada será posible convivir en un medio ambiente ecológicamente propicio a la vida, por un largo período de tiempo.

Palabras-clave: Parques Nacionales. Áreas de preservación . SISNAMA. SNUC.

INTRODUÇÃO

Para Santos (2011), as áreas naturais são essenciais para manter o equilíbrio dos biomas, ecossistemas e nichos ecológicos do planeta em quaisquer lugares, a fim de garantir a conservação e preservação das espécies, nativas ou endêmicas, residentes ou migratórias da fauna e flora.

A primeira área natural ou unidade de conservação (UC) foi decretada nos Estados Unidos da América em 1864, de acordo com Greene (1987). Ao final do século XIX foi criado o Parque Nacional de Yellowstone sendo reconhecido oficialmente como o primeiro parque nacional, possuindo diversas nascentes e águas termais, além da enorme diversidade de animais silvestres, endêmicos da região (NPS, 2014).

No Brasil a primeira área de preservação foi criada no final da década de 30, desde então houve um significativo acréscimo de Unidades de Conservação, bem como, inúmeras melhorias nas constituições e leis que regem os sistemas legislativos ambientais.

A principal foi a Lei nº 9.985/00 que divide hierarquicamente o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC) a estabelecer “critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação” nas três esferas do Poder Público, federal, estadual e municipal. O art. 6º desta Lei, aponta que o SNUC é executado por meio de órgãos que o auxiliam, como o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Chico Mendes (ICMBIO) e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA) (OECD, 2014).

As Unidades de Conservação são divididas em dois grupos: Unidades de Proteção Integral (UPI) e Unidades de Uso Sustentável (UUS). As UPI tem o objetivo de preservar a natureza, sendo autorizado apenas o uso indireto de seus recursos, por meio do turismo ecológico, educação ambiental e da pesquisa científica. As UUS buscam unir a conservação da natureza, o uso sustentável dos recursos naturais e o envolvimento do homem nas áreas protegidas, desde que se mantenha constante os recursos renováveis explorados (Lei 9.985/2000, art. 7º; OECD, 2014).

De acordo com o Cadastro Nacional de Unidade de Conservação (CNUC) (11/02/2014), o Brasil possui 1.828 unidades de conservação percorridas em 1.524.080 km² de área total, sendo esta, dividida em Unidades de Proteção Integral e Unidade de Uso Sustentável. Entretanto no relatório parametrizado de unidades de conservação, cadastradas no Ministério do Meio Ambiente em 07/07/2014, o número de UC chegou a 1847.

Conforme CNUC (2014); MMA (2014), também é possível dividir as unidades de conservação por Biomas, sendo eles: Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa, Pantanal, Área Continental e Área Marinha. Enfatizando o bioma Mata Atlântica, que possui 1.110.182 km² de área total, pode-se observar que as UC são responsáveis por 102.793 km², sendo 331 unidades e 27.311 km² de área de Proteção Integral e 679 unidades e 81.150 km² de área de Uso Sustentável, totalizando em 1.010 unidades de conservação pertencentes a este bioma.

A pesquisa visa contribuir para o entendimento de aspectos gerais das Unidades de Conservações e de aspectos específicos sobre sua criação no Brasil. Partimos da hipótese de que as áreas de preservação são locais extremamente relevantes, que contribuem e garantem a preservação e manutenção dos biomas e ecossistemas. O principal objetivo foi realizar por meio de uma revisão de literatura, informações sobre a história das unidades de conservação bem como seus aspectos legislativos no Brasil, observando se as leis garantem uma proteção adequada aos locais.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O estudo é de caráter descritivo, temático e interpretativo com abordagem metodológica qualitativa. A revisão sistemática da literatura foi realizada através de levantamento bibliográfico por meio de livros digitais e das bases de dados Scielo, foram pesquisados trabalhos publicados entre 1934 e 2014, que discorrem sobre Unidades de Conservação, utilizando o cruzamento das seguintes palavras-chaves: *Unidades de Conservação, SNUC, Unidades de Proteção Integral, Constituição Federal, Política Nacional de Meio Ambiente*. Foram encontrados 35 artigos que tratavam do assunto, porém só foram incluídos para análise 15 artigos que abordavam os aspectos históricos e conceituais das Unidades de Conservação. A revisão foi ampliada por meio da busca em outras fontes, tais como nos acervos governamentais, por meio de materiais impressos e on-line publicados pelo Palácio do Planalto, Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Chico Mendes (ICMBIO) e World Wildlife Fund (WWF).

3 RESULTADOS

3.1 ABORDAGEM HISTÓRICA GERAL

Compreender os aspectos históricos de um determinado assunto, segundo Farenzema (2011) e Parker (2011), é de suma importância, pois a história reúne e reflete informações importantes na pesquisa, a fim de que sejam utilizadas como ferramentas analíticas necessárias para atuar a favor da legitimidade ambiental.

O Parque Nacional de Yosemite nos Estados Unidos foi o primeiro a ser decretado como área de preservação pelo então presidente Abraham Lincoln em 30 de junho de 1864, utilizando-se o termo “inalienável em qualquer tempo” para definir sua proteção permanente, de acordo com Greene (1987). Entretanto Haines (1974) argumenta que ao final do século XIX nos Estados Unidos, na tentativa de preservar e proteger em prol das gerações futuras, o Congresso Americano aprovou a criação do Parque Nacional de Yellowstone (“Yellowstone National Park”), tornando-o oficialmente a primeira Unidade de Conservação do mundo.

De acordo com a Comissão Mundial para o Meio Ambiente (1991) e Costa (2002), vários continentes (Americano, Africano, Asiático, Australiano e Europeu) aderiram à prática de criação e conservação de áreas naturais, após terem como base o modelo do Parque Nacional de Yellowstone (1872) e o Parque Nacional de Yosemite (1864). Conforme ressalta Seres; Ramirez (1990), Costa (2002) e Cruz (2005), os principais países pioneiros e seus respectivos parques que tem o intuito de preservar e conservar seus patrimônios e áreas naturais, constam na Tabela 1.

Tabela 1. Primeiras áreas de preservação/conservação a serem criados em seus respectivos países.

País	Parque Nacional	Ano de Criação	Extensão
Austrália	Royal	1879	1.561 km ²
Canadá	Banff	1885	6.641 Km ²
Nova Zelândia	Egmont	1894	335,340 km ²
África do Sul	Kruger,	1898	19.485 Km ²
Argentina	Nahuel Huapi	1903	7.050 km ²
México	Deserto dos leões	1917	18.660 km ²
Chile	Pérez Rosales	1926	2.537 km ²
Equador	Galápagos,	1934	6.912 Km ²
Venezuela	Henri Pittier	1937	1.078 Km ²
Brasil	Itatiaia	1937	119.430 Km ²

Embora no Brasil o surgimento da primeira unidade de conservação conforme indaga Costa (2002), tenha sido oficialmente durante o século XX, André Rebouças em

1876 elaborou um projeto de criação de Parques Nacionais no estado do Paraná e Tocantins, inspirando-se na área de preservação de Yellowstone (EUA), porém não obteve sucesso. Segundo o SNUC (2000), outra tentativa de criação também foi realizada pelo botânico Albert Lofgren, ao Ministério da Agricultura no Brasil por volta de 1913, com grande apoio da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro que defenderam vigorosamente a ideia de criar um Parque Nacional na região, mas também não obtiveram sucesso. Cerca de 60 anos após o projeto inicial de criação dos Parques, surge o Parque Nacional de Itatiaia no Rio de Janeiro, como sendo a primeira Unidade de Conservação oficial no Brasil. Posteriormente, foram criados o Parque Nacional de Iguaçu (PR) e o Parque Nacional da Serra dos Órgãos (RJ), ambos em 1939.

3.2 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PIONEIRAS NO BRASIL (1937 a 1979)

Como UC pioneiras temos o Parque Nacional de Itatiaia em 1937, em 1939 o Parque Nacional do Iguaçu e o Parque Nacional Serra dos Órgãos. Durante o período de 1940 a 1958, não houve criação oficial de novas unidades de conservação. Em 1959 o Parque Nacional Aparados da Serra, Parque Nacional Araguaia e o Parque Nacional de Ubajara. Em 1961 o Parque Nacional das Emas, Parque Nacional Chapada dos Veadeiros, Parque Nacional de Caparaó, Parque Nacional Sete Cidades, Parque Nacional São Joaquim, Parque Nacional Tijuca, Parque Nacional Monte Pascoal, Parque Nacional de Brasília. Na década de 70 foram criados o Parque Nacional da Serra da Bocaina (1971), Parque Nacional Serra da Canastra (1972), Parque Nacional da Amazônia (1974) e em 1979 o Parque Nacional do Pico da Neblina, Parque Nacional de Picaás Novos e Parque Nacional da Serra da Capivara.

Atualmente segundo o relatório parametrizado de Unidades de Conservação (2014), encontram-se cadastradas no Ministério do Meio Ambiente 1.847 áreas destinadas à preservação e conservação da natureza, sendo estas distribuídas nas três esferas administrativas do Brasil, 887 UC na esfera administrativa Federal, 771 UC na esfera administrativa Estadual e 189 UC na esfera administrativa Municipal.

3.3 ABORDAGEM CONCEITUAL

As unidades de conservação ou áreas de preservação são criadas ou definidas com o principal objetivo de preservar a área em questão, para garantir um ambiente ecologicamente sustentável para as futuras gerações. Segundo a União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN) (2014) uma UC é uma área natural protegida, hoje conhecida como Unidade de Conservação, é uma área de terra ou água destinada à proteção e manutenção da diversidade biológica, dos recursos naturais e culturais associados e manejados através de meios eficazes e jurídicos.

Já a denominação de áreas de preservação no Brasil é dada pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) (2000) como; "espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob-regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção da lei" (art. 1º, I).

De acordo com vários autores, Costa (2002); Teixeira (2005); ICMBIO (2014); SNUC (2000); IBAMA (2014), a função de uma unidade de conservação é, proteger porções significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, a fim de preservar o patrimônio biológico existente, garantindo um ambiente ecologicamente equilibrado e estável, de maneira a garantir às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais de forma racional e ainda propiciar às comunidades do entorno o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis, nas áreas permitidas.

3.4 ABORDAGEM LEGISLATIVA AMBIENTAL BRASILEIRA

Os maiores marcos na Legislação ambiental brasileira foram abordados neste tópico, e foi dada ênfase aos mais relevantes. De acordo com Vainer (2010), após a Revolução de 1930 e da Revolução Constitucionalista de 1932, foi elaborada a Constituição Federal de 1934. Nesta, eram abordados timidamente algumas leis que foram importantes para ascensão ambiental no Brasil. Tomando como exemplo o art. 118 da CF de 1934, onde eram separados das propriedades as riquezas do subsolo e as quedas d'água para efeito de exploração e aproveitamento. Ainda de acordo com a

constituição de 1934 no art. 5, XIX, se atribuía competência privada à União, e complementar aos Estados, para legislar sobre as riquezas do subsolo, águas, florestas, caça e pesca e a sua exploração. Já no art. 10 atribuía-se competência concorrente à União e aos Estados para cuidarem e protegerem as belezas naturais.

Ainda no ano de 1934 criou-se o Código Florestal (Decreto nº 23.793, de 10 de julho de 1934), além de ser realizada, segundo Franco (2002), a primeira Conferência Brasileira para a Proteção a Natureza, evento importante em virtude de sua repercussão em matéria de preservação ambiental. A partir de 1937 com a criação do Primeiro Parque Nacional do Brasil, o Itatiaia (Decreto-lei nº 1.713, de 14 de junho de 1937) a preocupação com o meio ambiente se tornou eminente, e os assuntos ambientais foram tratados mais analiticamente.

Já na década de 60, com a criação do novo Código Florestal instituído em 15 de setembro pela Lei 4.771/65 que definia, de forma detalhada segundo Garcia (2012), os princípios necessários para a proteção e preservação ambiental, tratando como fontes de proteção integral as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal. No final desta década com a instituição da Lei da proteção a Fauna (Lei 5.197/67) também foram possíveis os cuidados relacionados às reservas. De acordo com Alves (2014), a Lei 6.535/78 incluiu neste código florestal outros tipos de áreas a serem protegidas.

Apesar da atribuição da Constituição Federal em 1967, de acordo com Alves (2014), embora trouxesse alguns assuntos relacionados ao meio ambiente que já haviam sido estabelecidos anteriormente, a política ambiental não foi inovada. Entretanto, para Filho (2014), houve uma excessão, a principal inovação foi do art. 72, ao dispor que a lei regulará mediante levantamento ecológico prévio, o aproveitamento agrícola de terras sujeitas a intempéries e calamidades, sendo que o mau uso desta impedirá ao proprietário de receber incentivos e auxílios do Governo.

No período de 1981 houve a criação da Lei 6.938/81, considerada por Sampaio (2011, p. 25) com especial relevância e organização no mapeamento institucional, e para Alves (2014), sendo vista como a norma básica do Direito Ambiental. A Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), citada acima, cria o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), no art. 6º, que tem por finalidade a concepção, montagem e

distribuição das competências entre os envolvidos, organizando hierarquicamente os órgãos de defesa e proteção do meio ambiente, sendo estruturado da seguinte forma:

I - Órgão superior: o Conselho do Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

II - Órgão consultivo e deliberativo: Conselho Nacional do Meio Ambiental, CONAMA;

III - Órgão central: Ministério do Meio Ambiente (MMA);

IV - Órgão executor: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiental e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, (ICMBIO);

V - Órgãos seccionais: os órgãos e entidades federais e estaduais;

VI - Órgãos locais: os órgãos municipais (SEMA);

Grandes avanços ocorreram a partir destas divisões hierárquicas, nos quais cada órgão tornou-se responsável pelo controle de fiscalização. Segundo o art. 2º da PNMA, seu objetivo é preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida, visando condições de desenvolvimento socioeconômico, proteção da dignidade humana e interesses da segurança da nação.

De acordo com Alves (2014), as reservas ecológicas foram criadas pela Lei 6.938/81, posteriormente foi alterado seu conceito de “reserva”, pelo decreto 89.336/84, sendo consideradas reservas ecológicas as áreas de preservação permanente (APP). Ainda de acordo com este autor, o direito ambiental ganhou grande espaço na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, na qual o tema foi tratado com mais intensidade envolvendo questões que nem mesmo as Constituições mais modernas o fazem (Bulgária, art. 31; URSS, art. 18; Portugal, art. 66; Espanha, art. 45). Dando principal atenção a importância na preservação e restauração ambiental dos recursos naturais, se faz necessário um estudo prévio de impacto ambiental quando é realizada qualquer atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225 Capítulo VI, § 1º, I).

Com a instituição da Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) na qual responsabiliza o infrator a ressarcir o dano ambiental ou pagar por ele, a proteção tornou-se consolidada, havendo punições para os crimes cometidos, viabilizando o equilíbrio ambiental para futuras gerações. Podendo ser considerada um marco importante no Direito Penal brasileiro.

A Lei 9.985, 18 de julho de 2000 institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) que é constituído pelo conjunto de unidades de conservação federais, estaduais e municipais, com o objetivo de acordo com o SNUC (2000) Art. 4º de:

- I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica [...];
- II - proteger as espécies ameaçadas [...];
- III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas [...];
- IV - promover o desenvolvimento sustentável [...];
- V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza [...];
- VI - proteger paisagens naturais [...];
- IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados [...]. (SNUC, 2000, art. 4).

A legislação ambiental brasileira é uma das mais completas do mundo, e, se fielmente cumprida e observada, tem potencial para garantir a preservação do imensurável patrimônio ambiental do país (Vaclavik, 2010).

3.5 CLASSES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

De acordo com o SNUC (2000) art. 7º; ICMBIO (2014), as unidades de conservação dividem-se em dois grupos com características específicas, as Unidades de Proteção Integral (Lei nº 9.985 de julho de 2000, art. 8) e as Unidades de Uso sustentável (Lei nº 9.985 de julho de 2000, art. 14). Ambas formam 12 categorias de UC (Tabela 2). As Unidades de Proteção Integral, tem como principal objetivo o de preservar a natureza, se admitide o uso indireto dos seus recursos naturais, como o turismo ecológico, práticas de educação ambiental, pesquisa científica, entre outras. As Unidades de Uso Sustentável, possuem como objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, desde que se mantenham constantes os recursos renováveis explorados.

Tabela 2. Categorias reconhecidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação bem como seus objetivos (Lei nº 9.985 de julho de 2000).

UNIDADES DE USO SUSTENTÁVEL (art. 14)	OBJETIVO BÁSICO	UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL (art.8)	OBJETIVO BÁSICO
I - Área de Proteção Ambiental (APA)	Proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais	I - Estação Ecológica (ESEC)	Prioriza a preservação da natureza e apoia pesquisas científicas com a autorização do órgão competente, não sendo permitida visitação.
II - Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)	Manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.	II - Reserva Biológica (REBIO)	Preservar integralmente a biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, com exceção de medidas de recuperação e manejo necessárias para manter o equilíbrio natural.
III - Floresta Nacional (FLONA)	Uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com destaque em métodos para exploração sustentável de florestas nativas	III - Parque Nacional (PARNA)	Visa preservar os ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza esporádica, permitindo a realização de pesquisas científicas, atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.
IV - Reserva Extrativista (RESEX)	Proteger os meios de vida e a cultura das populações, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.	IV - Monumento Natural (MN)	Preservar sítios de beleza excepcional, podendo estes, se localizar em áreas particulares.
V - Reserva de Fauna (REFAU)	Ambiente reservado para o estudo científico com função de melhorias no manejo econômico e sustentável de recursos de fauna, a fim de preservar os animais de espécies nativas, terrestres e aquáticas, residentes ou migratórias.	V - Refúgio de Vida Silvestre (REVIS)	Proteger ambientes naturais que asseguram condições para a existência ou reprodução da vida silvestre, tanto para a fauna quanto a flora.
VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)	Abrigar populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais, desempenhando um papel	-	

	fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica (IPAM, 2014)		
VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).	Conservar a diversidade biológica, sendo autorizado à pesquisa científica e a visitação com fins turísticos, recreativos e educacionais.	-	

4 CONCLUSÃO

As áreas naturais tanto no Mundo quanto no Brasil, surgiram com a finalidade de proteger, preservar e garantir uma diversidade biológica e um ambiente ecologicamente estável para as futuras gerações. No Brasil esta prática de conservação garante que grande parte da biodiversidade seja preservada, tornando-se locais extremamente essenciais para a fauna e flora.

Subentende também que as categorias de Unidades de Conservação no Brasil podem ser utilizadas para o uso sustentável, ou como forma de preservação integral, sendo intocáveis. Ambas possuindo como objetivo comum o de proteger e preservar a fauna e flora. A legislação nacional atual pode ser considerada umas das melhores e mais poderosas e, desde que respeitada, será possível conviver em um ambiente ecologicamente propício à vida por um longo período de tempo.

Nota-se a importância de estudos específicos e contínuos para a criação e manutenção periódica das unidades de conservação, a fim de garantir que não ocorra uma homogeneidade no ambiente e que garanta um fluxo genético das espécies que ocupem estes ambientes, tornando a gestão de cada unidade uma junção em níveis naturais locais, regionais, nacionais e mundiais.

REFERÊNCIAS

_____. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> Acesso em: 06/07/2014.

_____. Constituição (1969). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1969. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 06/07/2014.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 06/07/2014.

_____. **Decreto Federal nº. 89.336, de 31 de janeiro de 1984**. Dispõe sobre as Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico, e dá outras

_____. **Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002**. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm>. Acesso em: 08/07/2014.

_____. **Lei 6.535 de 15 de junho de 1978**. Institui o código florestal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6535.htm> Acesso em 07/07/2014.

_____. **Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 06/07/2014.

_____. **Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 06/07/2014.

_____. **Lei 9.985 de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 05/07/2014.

_____. **Lei nº. 5.197, de 3 de janeiro de 1967**. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm>. Acesso em: 06/07/2014.

_____. **Lei nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965**. Institui o novo Código Florestal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm>. Acesso em: 06/07/2014.

ALVES, Fábio Wellington Ataíde. **Evolução Constitucional do Direito Ambiental e Proteção Ambiental**. Rio Grande do Norte, 2014. Disponível em

<<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/13893-13894-1-PB.html>>. Acesso em 06/07/2014.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm Acesso em: 06/07/2014.

CNUC, Cadastro Nacional de Unidades de Conservação. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>> Acesso 08/07/2014.

Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso futuro comum**. 2a ed. Tradução de Our common future. 1 ed. 1988. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

COSTA, Patrícia C. **Unidades de Conservação: Matéria-Prima do Ecoturismo**. São Paulo: Aleph, 2002.

CRUZ, Adán L. Martinez Cruz. **El valor consultivo del Desierto de los Leones**. **Gaceta Ecológica**, n 75, p. 51-64, 2005. Disponível em <http://www.redalyc.org/pdf/539/53907504.pdf> Acesso em 04/07/2014.

FARENZEMA, Deina. TONINI, Ivaine M. CASSOL, Roberto. **Considerações Sobre A Temática Ambiental Em Geografia**. *Geografia: Ensino & Pesquisa*, Santa Maria, v. 11, n. 1, p. 1-8, 2001.

FILHO, Luiz G.F. BRASIL/ REPUBLICA. 2014. Disponível em <http://flavionogueira.wordpress.com/meio-ambiente/brasilrepublica/> Acesso em 06/07/2014.

FRANCO, José Luiz de Andrade. **A Primeira Conferência de Proteção à Natureza e a Questão da Identidade Nacional**. *Revista Varia História* n. 26. Jan. 2002.

GARCIA, Yara Manfrin. **O Código Florestal Brasileiro e suas Alterações no Congresso Nacional**. Departamento de Geografia da FCT/UNESP, Presidente Prudente, v.1, n. 12, p.54-74, jan/jun de 2012.

GREENE, Linda W. **Yosemite: The Park and its resources. A History of the Discovery, Management, and Physical Development of Yosemite National Park, California. September, 1987**. Disponível em <<http://www.nps.gov/yose/historyculture/lindagreene.htm>>. Acesso dia 03/07/2014.

HAINES, Aubrey L. **Yellowstone National Park: Its Exploration and Establishment**. U.S. Department of the Interior National Park Service Washington, 1974. Disponível em:

<http://www.cr.nps.gov/history/online_books/haines1/index.htm>. Acesso em: 03/07/2014.

IBAMA, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Disponível em <<http://www.ibama.gov.br/>> Acesso em 10/07/2014.

ICMBIO, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Disponível em <<http://www.icmbio.gov.br/portal/>> Acesso em 05/07/2014.

IPAM, Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia : **Unidades de Conservação**. Disponível em: <<http://www.ipam.org.br/saiba-mais/Unidades-de-Conservacao/2>>. Acesso em: 10/07/2014.

IUCN. **International Union of Conservation of Nature**. Disponível em <<http://www.iucn.org/>> Acesso em 10/07/2014.

MINISTÉRIO de Meio Ambiente. **Relatório parametrizado de Unidade de Conservação**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/consulta-gerar-relatorio-de-uc>>. Acesso em: 07/07/2014.

NPS, National Park Service. **Yellowstone National Park**. Disponível em: <<http://www.nps.gov/yell/espanol/index.htm> >. Acesso em: 03/07/2014.

OEKO. **Dicionário Ambiental**. Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28223-o-que-e-o-snuc>>. Acesso em: 08/07/2014.

PARKER, Philip. **História Mundial**. Rio de Janeiro, Zahar, p.511, 2011. providências. Disponível em: <http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/legislacao/federal/decretos/1984_Dec_Fed_89336.pdf>. Acesso em 06/07/2014.

SANTOS, Anderson Alves. Parques Nacionais Brasileiros: relação entre Planos de Manejo e atividade ecoturística. **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v.4, n.1, p. 141-162, 2011.

SERES, Alberto; RAMIREZ, Nelson. **Fenologia Vegetativa de Monocotiledôneas del bosque nublado de Rancho Grange (Parque Nacional Henri Pittier, Venezuela)**. Ecotropicos, vol.3, n.1, p.1-11, 1990.

SNUC. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação: texto da e vetos da Presidência da República ao PL aprovado pelo Congresso Nacional e Decreto n. 4.340, de 22 de agosto de 2002**. São Paulo: Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, 2ª edição, 76p. 2000. Disponível em: <http://www.rbma.org.br/rbma/pdf/Caderno_18_2ed.pdf>. Acesso em: 04/07/2014.

TEIXEIRA, Cristina. **O Desenvolvimento Sustentável em Unidade de Conservação: a “naturalização” do social**. RBCS, vol. 20, n.59, out, 2005.

VACLAVIK, F.D. **Avaliação e Otimização do Uso de Zeólitas no Tratamento Terciário de Efluentes Líquidos Industriais**. Trabalho de Conclusão de Curso de Química Industrial, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, p.71, 2010.